



REQUERIMENTO N° 013/2025

AUTORIA: VENUZA FARIAS MESQUITA SILVA – Vereadora - Solidariedade

I – DO REQUERIMENTO

A Vereadora descrita acima, usando das atribuições contidas no Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caseara, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que **ENCAMINHE** Projeto de Lei a esta Casa, dispondo sobre a concessão de uma folga anual às servidoras públicas municipais para realização de exames de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero, e instituindo campanhas de conscientização voltadas às mulheres da rede privada e domésticas.

II – DA JUSTIFICATIVA

AUTORIA: A Vereadora que subscrevê, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente requerer, após ouvido o Plenário, o envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de uma folga anual às servidoras públicas municipais para realização de exames de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero, e institui campanhas de conscientização voltadas às mulheres da rede privada e domésticas. **ENCAMINHE** Projeto de Lei a esta Casa, dispondo sobre a concessão de uma folga anual às servidoras. O objetivo é estimular a prevenção e o diagnóstico precoce, reforçando o compromisso do Município com a saúde da mulher, em consonância com as ações já previstas na Lei Estadual nº 3.548/2019.

II – DA JUSTIFICATIVA: Diante da relevância da matéria, requer-se a aprovação desse requerimento e o consequente encaminhamento do Projeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e eventual formalização do Projeto de Lei correspondente.

III – DA JUSTIFICATIVA: Sem mais para o momento, segue justificado as razões do REQUERIMENTO supra, cujo solicita a aprovação dos nobres edis.

Na Cidade de Caseara, no dia 20 de outubro de 2025, na Câmara e CÂMARA MUNICIPAL CASEARA, dos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025.

O Projeto é encaminhado ao Poder Executivo para análise e votação, reforçando o compromisso da vereadora VENUZA FARIAS MESQUITA, Solidariedade, nº 013/2025.

E-mail: contato@caseara.to.leg.br
Rua Araguari, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO
Requerimento encaminhado ao Poder Executivo para análise e votação, reforçando o compromisso da vereadora VENUZA FARIAS MESQUITA, Solidariedade, nº 013/2025.

Projeto de Lei nº

“Dispõe sobre a concessão de uma folga anual às servidoras públicas municipais para realização de exames de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero, e institui ações de conscientização voltadas às trabalhadoras da iniciativa privada e domésticas no âmbito do município de Caseara”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido às servidoras públicas municipais o direito a uma folga anual, sem prejuízo da remuneração, para realização de exames de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo Único – O direito de que trata o caput será concedido as servidoras municipais a partir dos 30 (trinta) anos de idade, mediante comprovação da realização dos exames preventivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, campanhas anuais de conscientização e incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero, voltadas a todas as mulheres do município, inclusive empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º - As campanhas de que trata o artigo anterior terão caráter educativo e informativo, e poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para realização de exames de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as condições e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - O Poder Executivo, Secretaria Municipal de Saúde e conscientização e incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero, voltadas a todas as mulheres do município, inclusive empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas.

Art. 32 - As campanhas de que trata o artigo anterior terão caráter educativo e informativo, e poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 49 - O Poder Executivo definirá as condições e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.